



**QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 037/2020**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA (IMPRESSÃO, CÓPIA) E DIGITALIZAÇÃO, EM MULTIFUNCIONAL NOVA OU SEMINOVA/USADA (EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO), INSTALADA E MANTIDA EM 325 LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE.

ASSUNTO: Questionamento aos termos do edital.

REQUERENTES: UP TECNOLOGIA & IMPRESSÃO, MINAS COPY, STOQUE e LECONTRATOS.

No dia 25/08/20 , a empresa UP TECNOLOGIA & IMPRESSÃO enviou pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão eletrônico nº 037/2020, o qual será aqui respondido:

QUESTIONAMENTO 01:

"No Edital, foi solicitado atestado (s) de capacidade técnica que comprovem ao menos 50% do **previsto**, mas não deixa claro a base de cálculo para tal. (lote participante, lote vencedor ou total de lotes do pregão). Os 50% de comprovação se referem ao total de máquinas de todos os 05 lotes, apenas dos lotes ao qual o licitante apresentar proposta ou aos lotes em que ele for vendedor"?

Resposta: No pregão, apenas é verificada a habilitação dos licitantes arrematantes, portanto, somente será exigida a comprovação de 50% do quantitativo em relação aos lotes que a empresa for arrematante. O julgamento é realizado considerando cada lote individualmente e não a soma dos lotes arrematados.

QUESTIONAMENTO 02:

"Exemplo: Caso a empresa vá participar apenas do lote 1 (40 máquinas), qual o número de máquinas ele deve apresentar a capacitação técnica"?

Resposta: Mínimo de 20 máquinas, a habitação será julgada considerando apenas o(s) lote(s) que a empresa for arrematante.

QUESTIONAMENTO 03:

"Em outro exemplo, o licitante pode participar de vários lotes, que somados representem, 500, 600 ou mais máquinas, mas sair vencedor de apenas parte deles. A capacidade técnica será exigida apenas como base os lotes vencidos pelo licitante"?

Resposta: A capacidade técnica será exigida considerando apenas os lotes que a empresa for arrematante. Cabe esclarecer que os lotes são independentes entre si,



ou seja, são considerados como se cada um fosse um pregão, sendo a habilitação julgada considerando as exigências de cada lote. No exemplo citado, o quantitativo será analisado considerando individualmente o quantitativo de cada lote que a licitante for arrematante e não a soma de todos os quantitativos dos lotes arrematados, sendo permitido o somatório de atestados para efeito de comprovação da quantidade que represente no mínimo 50% do previsto em cada lote.

No dia 28/08/20 , a empresa MINAS COPY enviou pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão eletrônico nº 037/2020, o qual será aqui respondido:

QUESTIONAMENTO 01:

“A empresa poderá participar apenas por um lote?”

Resposta: Os lotes são independentes entre si, ou seja, são considerados como se cada um fosse um pregão. Portanto, uma empresa poderá participar de quantos lotes for de seu interesse.

No dia 03/09/20 , a empresa STOQUE enviou pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão eletrônico nº 037/2020, o qual será aqui respondido:

QUESTIONAMENTO 01:

“É informado no edital, conforme item que segue, que não haverá pagamento de cópia excedente à franquia:

“1.7.1. Caberá ao CONTRATANTE, através do NIT/GMERF/SMED, administrar a franquia global de cada lote, por meio de número de cópias e impressões informadas semanalmente pela CONTRATADA, não havendo pagamento de cópia excedente.”

Caso haja produção excedente, que exceda a compensação mensal no prazo do contrato, como as partes irão proceder?

Resposta: Foi adotada uma diretriz pedagógica que determina limites recomendáveis de cópias que serão trabalhados com cada faixa etária e a escola que descumprir estará expondo seus alunos à ausência de outras técnicas de ensino.

Neste sentido, foi realizado um estudo considerando qualidade de ensino x número de alunos por escola x faixa etária x consumo mensal atual, o que possibilitou que quantitativo mensal de papel fornecido às escolas fosse proporcional ao limite de cópias, não permitindo a utilização acima do recomendado e ora licitado.

O controle deste limite denota a qualidade da própria gestão escolar pedagógica.

Eventos que justifiquem algum excesso em determinado mês serão compensados pela franquia entre as escolas do mesmo lote.

Assim, não há necessidade e é desaconselhável do ponto de vista pedagógico que haja cópia excedente, até porque não haveria nem saldo de estoque de papel nas escolas para este excesso.



Outra particularidade existente na rede é o controle de cópias realizado pelos gestores escolares, que são responsáveis pela autorização do serviço e produzem relatórios dos pedidos encaminhados aos mecanógrafos por cada docente. Ninguém mais solicita cópias além dos professores. Portanto, a gestão por e-mail semanal é suficiente para que haja controle central dos consumos, a fim de alertar a gestão sobre qualquer irregularidade. Escolas são diferentes de repartições públicas, onde o uso coletivo da máquina por dezenas de atores entre servidores, terceirizados, estagiários, exige rigor no controle por bilhetagem. Em escolas, o controle é íntimo à sala dos professores e já acontece pela natureza do próprio trabalho pedagógico/educacional. Geralmente, os próprios coordenadores pedagógicos participam da construção de materiais e os validam antes de ser dada ordem de reprodução.

Portanto, para este tipo específico de prestação de serviço, o controle está intrínseco à atividade, dispensado o gasto adicional do sistema de bilhetagem, geralmente usado na administração onde o uso público demanda mecanismos mais avançados de controle.

QUESTIONAMENTO 02:

“É informado no edital, conforme item que segue, o prazo de atendimento técnico dos chamados:

“4.3. O chamado deverá ser atendido em prazo não superior a 3 (três) horas, contados do horário de envio do e-mail e poderá ser resolvido através de suporte técnico remoto ou encaminhamento de um técnico ao local para avaliação e correção do problema.”

Entretanto, não é claro qual seria o prazo de solução do chamado. Portanto questionamos, qual é o prazo de solução dos chamados técnicos?

Resposta: Os procedimentos de manutenção corretiva deverão ser realizados em prazo não superior a 3(três) horas. Este período compreende o momento da comunicação do problema (chamado) à CONTRATADA e o retorno à normalidade dos serviços ou equipamentos.

QUESTIONAMENTO 03:

Ainda acerca do atendimento técnico, normalmente existe nos editais de licitações públicas uma meta de atendimento técnico. Esta meta existe para que caso eventuais chamados extrapolem o prazo de atendimento, caso estejam dentro de uma meta especificada, não é aplicada glosa de valores.

Estas metas tem o intuito de resguardar o fornecedor no caso de alguma eventualidade pontual, mas caso a meta seja ultrapassada, as glosas podem ser aplicadas.

Por exemplo, caso um limite de 10% dos chamados técnicos ultrapasse o prazo de solução, será aplicada a glosa citada no item 10.2.3.

“10.2.3. As multas poderão ser cumuladas às glosas por dia de não uso das máquinas, em caso de ineficiente manutenção corretiva sem a devida substituição do equipamento.”

Portanto pergunta-se:

Qualquer chamado técnico não atendido no prazo questionado no esclarecimento anterior será glosada? Ou haverá alguma forma de mensuração por meta de resolução de chamados técnicos?



Resposta: Pretendemos que os reparos sejam realizados em um prazo não superior a 3 horas e permitiremos a substituição imediata do equipamento para que a escola não fique sem o serviço. Porém, a glosa só será realizada caso a avaria tenha causado não uso do item durante 2 (dois) turnos escolares consecutivos (manhã/tarde ou tarde/manhã do dia seguinte).

No dia 03/09/20 , a empresa LECONTRATOS enviou pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão eletrônico nº 037/2020, o qual será aqui respondido:

QUESTIONAMENTO 01:

Em relação ao pagamento mensal, entendemos que os mesmos serão baseados na franquia mensal de cada lote, não tendo um valor de taxa fixa por equipamento + franquia, estamos corretos?

Resposta: Sim, o pagamento mensal de cada lote será fixo, por franquia global, não havendo franquia excedente nem valor de locação por equipamento.

"O proponente deverá apresentar a proposta conforme o modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, discriminando Valor Mensal por Equipamento (multifuncional + franquia + manutenção + insumos), Valor Mensal do Lote e Valor Anual do Lote."

QUESTIONAMENTO 02:

No edital cita instruções básicas de operação dos softwares propostos, ocorre que não há no edital especificações de nenhum software, sendo assim, podemos desconsiderar essa exigência?

Resposta: O edital não exige softwares, entretanto, caso o equipamento ofertado possua tal recurso, a contratada deverá, no momento de realização do treinamento dos usuários, fornecer instruções básicas de operação dos softwares propostos, conforme previsto no item 3.3 do anexo I.

QUESTIONAMENTO 03:

Nas especificações de todos os equipamentos pede um determinado ciclo mensal mínimo de cópias por equipamentos, nosso entendimento é que se por exemplo o equipamento pede ciclo mensal mínimo de 8.000 cópias e o equipamento que pretendemos ofertar possui essa capacidade em seu ciclo máximo, estaremos atendendo as exigências do edital, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O ciclo mensal foi estipulado em conformidade com o número máximo de cópias (franquia) mensal que será utilizado em cada equipamento.

"Os equipamentos devem ter as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência e estar em perfeitas condições de uso, podendo a CONTRATANTE recusar



a instalação de máquinas quebradas, faltando peças ou até mesmo que estejam com aparência de velha, por má conservação."

QUESTIONAMENTO 04:

No que se refere a seguinte exigência: Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos, incluindo acesso e leitura ao recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas, esse recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas, seria o contador que os equipamentos possuem, onde vem o total de cópias/impressões, ou deve ser ofertado um software de contabilização?

Resposta: O edital não exige oferta de equipamentos que possuam software de contabilização, entretanto, caso o produto ofertado possua tal recurso, a contratada deverá, no momento de realização do treinamento dos usuários, fornecer instruções básicas de operação dos softwares propostos, conforme previsto no item 3.3 do anexo I.

"3.6 Semanalmente a empresa contratada para o lote deverá informar, por e-mail, o número de cópias utilizado em cada Unidade, incluindo o detalhamento por equipamento, para a gestão central do NIT/GMERF/SMED.

3.7 A franquia será global, incluindo todas as cópias do lote e, caso não seja totalmente utilizada, poderá ser compensada nos 2 (dois) meses subsequentes, computando-se esse período de 3 (três) em 3 (três) meses, iniciando-se a contagem à partir da assinatura do contrato.

3.7.1 Caberá à CONTRATANTE, através do NIT/GMERF/SMED, administrar a franquia global de cada lote, por meio do número de cópias e impressões informadas semanalmente pela CONTRATADA, não havendo pagamento de cópia excedente."

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

Original assinado

Rogério Ferreira Cabral

Pregoeiro